Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2004

Número 305

I-B

SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e da Educação

Portaria n.º 1509/2004:

Altera o anexo I do Decreto-Lei n.º 242/96, de 18 de Dezembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 92/51/CEE, que estabeleceu um segundo sistema geral de reconhecimento de diplomas e qualificações profissionais 7423

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Portaria n.º 1510/2004:

Altera as áreas mínimas das parcelas de vinha reestruturadas para efeito de elegibilidade das candidaturas no âmbito do Programa VITIS 7424

Portaria n.º 1511/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores do Malhão a zona de caça associativa do Malhão (processo n.º 3916-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Estói, município de Faro 7425

Portaria n.º 1512/2004:

Cria a zona de caça municipal da freguesia de Alcaravela (processo n.º 3926-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Alcaravela 7425

Portaria n.º 1513/2004:

Cria a zona de caça municipal da serra da Furada (processo n.º 3923-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Ervedosa do Douro 7426

Portaria n.º 1514/2004:

Cria a zona de caça municipal de Vale Frechoso (processo n.º 3929-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores de Vale Frechoso 7426

Portaria n.º 1515/2004:

Cria a zona de caça municipal de Vila Ruiva — zona I (processo n.º 3927-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação Cultural e Desportiva Juventude de Vila Ruiva 7427

Portaria n.º 1516/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 599/98, de 24 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 360/2001, de 9 de Abril, vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Castelo Branco 7428

Portaria n.º 1517/2004:

Altera a Portaria n.º 1017/2002, de 9 de Agosto, que cria a zona de caça municipal do Monte do Pombal e outros, processo n.º 2925-DGRF, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco 7428

Despacho Normativo n.º 48/2004:

Estabelece as regras de atribuição de um lote de 65 000 direitos ao prémio à vaca em aleitamento, para utilização em 2005 7428

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Portaria n.º 1518/2004:

Cria na Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação e aprova o respectivo plano de estudos 7430

Portaria n.º 1519/2004:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto 7431

Portaria n.º 1520/2004:

Altera a Portaria n.º 1032/2004, de 10 de Agosto, referente ao curso de licenciatura em Gestão Ambiental ministrado no Instituto Superior D. Afonso III 7433

Portaria n.º 1521/2004:

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Educação Social na Escola Superior de Educação de Almeida Garrett 7433

Portaria n.º 1522/2004:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado 7435

Portaria n.º 1523/2004:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Línguas e Relações Internacionais ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança 7437

Portaria n.º 1524/2004:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Protecção Civil ministrado pela Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche do Instituto Politécnico de Leiria 7438

Portaria n.º 1525/2004:

Autoriza o Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul a conferir o grau de mestre na especialidade de Segurança Alimentar e Saúde Pública 7440

Portaria n.º 1526/2004:

Autoriza a alteração do plano de estudos e regulamenta o curso de licenciatura em Gestão ministrado pela Universidade Internacional 7442

Portaria n.º 1527/2004:

Autoriza o Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul a conferir o grau de mestre na especialidade de Nutrição Clínica 7444

Ministérios da Saúde e da Segurança Social, da Família e da Criança

Portaria n.º 1528/2004:

Altera a Portaria n.º 1267/2004, de 1 de Outubro (aprova o Regulamento do jogo EUROMILHÕES) ... 7445

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/2004/M:

Aprova o orçamento da Assembleia Legislativa Regional da Madeira para o ano 2005 7446

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1509/2004

de 31 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 242/96, de 18 de Dezembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 92/51/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, enunciou, em anexo, as profissões regulamentadas em Portugal e que, enquanto tal, têm o acesso a elas ou o seu exercício sujeito a regulamentação específica.

O artigo 17.º do mesmo decreto-lei estabelece a necessidade de essa regulamentação integrar o instrumento regulador do estatuto da profissão considerada.

Desde a data da elaboração daquele diploma e da listagem das profissões regulamentadas, bem como das respectivas entidades competentes responsáveis pela análise e fiscalização do acesso e exercício da actividade profissional, foram introduzidas várias alterações, quer quanto ao número de profissões regulamentadas, quer quanto às entidades competentes.

Torna-se, pois, necessário proceder à actualização da lista das profissões actualmente regulamentadas por um estatuto com diploma legal próprio, regulador do acesso a elas e ou do seu exercício e, como tal, sujeitas às regras comunitárias transpostas para o ordenamento português pelo Decreto-Lei n.º 242/96.

Prevê o n.º 2 do artigo 2.º deste decreto-lei que as listas das profissões regulamentadas poderão ser alteradas por portaria conjunta dos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e da Educação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 242/96, de 18 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e da Educação, que a lista constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 242/96, de 18 de Dezembro, que elenca as profissões regulamentadas, bem como as autoridades que, para cada profissão, são as competentes para receber, apreciar e decidir dos pedidos formulados ao abrigo daquele diploma, seja substituída pela lista que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 26 de Novembro de 2004.

Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes,* Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

MAPA ANEXO I

Profissões a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 242/96, de 18 de Dezembro, por sector de actividade	Autoridades competentes a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 242/96
1 — Sector dos transportes marítimos e das pescas: Mestre costeiro Mestre costeiro pescador Contramestre Mestre do largo pescador Contramestre-pescador Arrais de pesca Arrais de pesca local Mestre de tráfego local Operador de gruas flutuantes Maquinista prático (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) Electricista Mecânico de bordo Radiotelegrafista prático (classe A) Radiotelegrafista prático (classe B) Cozinheiro Marinheiro (1.ª e 2.ª classes) Marinheiro pescador Pescador Marinheiro de tráfego local Marinheiro de tráfego local (2.ª classe) Marinheiro maquinista Ajudante de maquinista Empregado de câmaras Ajudante de cozinheiro	Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM). Escola de Pesca e da Marinha do Comércio (EPMC).
2 — Sector de instrução rodoviária: Instrutor de condução Subdirector de escola de condução Director de escola de condução Examinador de condução	Direcção-Geral de Viação (DGV).
3 — Sector da hotelaria, restauração e turismo: Recepcionista Porteiro Governanta de andares Empregado de andares	Instituto de Formação Turística, I. P. (INFTUR).

Profissões a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 242/96, de 18 de Dezembro, por sector de actividade	Autoridades competentes a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 242/96
Escanção Empregado de mesa Empregado de bar Cozinheiro Pasteleiro Ecónomo Governanta de rouparia/lavandaria Motorista de turismo Recepcionista de turismo Guia-intérprete regional Transferista	
4 — Sector da saúde: Ajudante técnico de farmácia	Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, I. P. (INFARMED).
5 — Sector da segurança e higiene do trabalho: Técnico de segurança e higiene do trabalho	Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P. (ISHST).
6 — Sector da energia/redes de gás: Técnico de gás Instalador de redes de gás Mecânico de aparelhos de gás Soldador Técnico de gás auto Mecânico de auto/gás	Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGGE).
7 — Sector da agricultura: Agente de inseminação artificial	Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, I. P. (IDRHa).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 1510/2004

de 31 de Dezembro

As Portarias n.os 685/2000 e 1259/2001, de 30 de Agosto e de 30 de Outubro, respectivamente, estabeleceram, para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reconversão e reestruturação das vinhas e fixaram os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas previstas no citado regime.

No n.º 1.2.1 do anexo I das portarias supramencionadas foram estabelecidas, para efeito de elegibilidade das candidaturas, as áreas mínimas das parcelas de vinha reestruturadas a partir do património vitícola próprio do viticultor.

Sucede, porém, que nalgumas regiões do continente ainda não foi realizado o cadastro geométrico do prédios rústicos, nomeadamente naquelas onde existe uma grande fragmentação das explorações com áreas de muito pequena dimensão.

A experiência adquirida tem vindo a revelar que, em tais regiões, as áreas reais dos prédios nem sempre são coincidentes com as constantes nos documentos comprovativos da propriedade da terra ou para a sua utilização.

Nestas condições, importa salvaguardar os interesses dos viticultores cujos prédios rústicos se encontram nestas circunstâncias.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 423/99, de 21 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São consideradas elegíveis as parcelas de vinha reestruturadas objecto de medição e com áreas determinadas inferiores às constantes nos documentos comprovativos da propriedade da terra ou da sua utilização que serviram de suporte para efeitos da avaliação do critério de conformidade estabelecida no n.º 1.2.1 do anexo I das Portarias n.os 685/2000 e 1259/2001, respectivamente de 30 de Agosto e de 30 de Outubro.

2.º Para efeitos do disposto no n.º 1.º, apenas são consideradas as parcelas que, após medição pelo organismo competente, possuam uma área real com vinha reestruturada igual ou superior a 2000 m^2 e tenham sido ocupadas com vinha na totalidade da área disponível.

3.º O valor das ajudas a pagar é determinado em função das áreas efectivamente medidas pelo organismo competente.

4.º Caso os pagamentos das ajudas já tenham ocorrido, o organismo competente procede à recuperação dos montantes pagos em excesso.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira,* Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, em 29 de Novembro de 2004.

Portaria n.º 1511/2004

de 31 de Dezembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caçadores do Malhão, com o número de pessoa colectiva 506467686 e sede na Rua de Vasco da Gama, 11, Estói, 8000-442 Faro, a zona de caça associativa do Malhão (processo n.º 3916-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Estói, município de Faro, com a área de 81 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro,* Secretário de Estado das Florestas, em 7 de Dezembro de 2004.

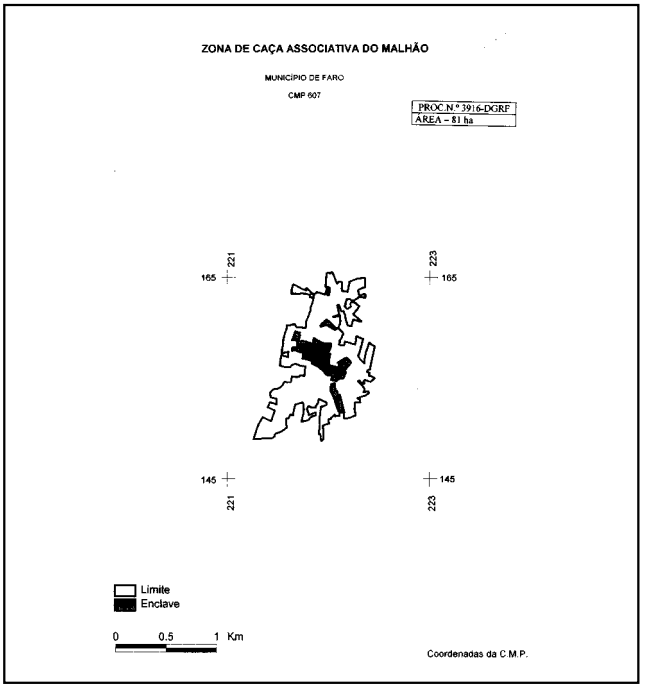

Portaria n.º 1512/2004

de 31 de Dezembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Sardoal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia de Alcaravela (processo n.º 3926-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Alcaravela, com o número de pessoa colectiva 505638711 e com sede em Santa Clara, 2230-601 Alcaravela.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Alcaravela, município do Sardoal, com a área de 3226 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.º;
b) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 16.º;
c) 25 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 16.º;
d) 25 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro,* Secretário de Estado das Florestas, em 7 de Dezembro de 2004.

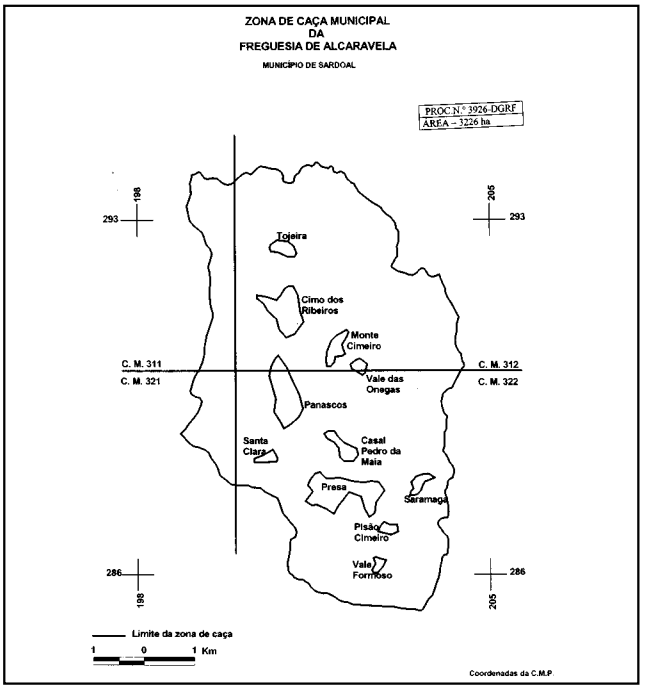

Portaria n.º 1513/2004

de 31 de Dezembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de São João da Pesqueira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da serra da Furada (processo n.º 3923-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Ervedosa do Douro, com o número de pessoa colectiva 502194960 e com sede em Ervedosa do Douro, 5130 São João da Pesqueira.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Ervedosa do Douro, município de São João da Pesqueira, com a área de 1302 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 55 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.º;
b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 16.º;
c) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 16.º;
d) 15 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro,* Secretário de Estado das Florestas, em 7 de Dezembro de 2004.

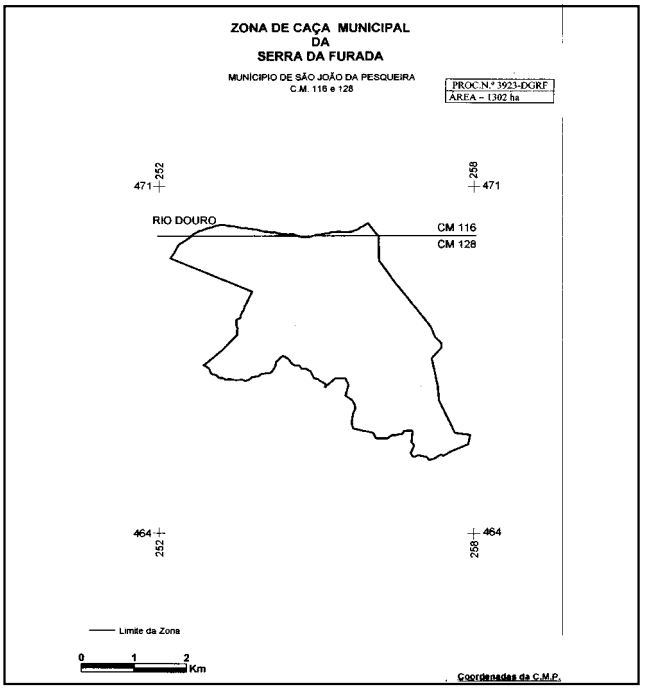

Portaria n.º 1514/2004

de 31 de Dezembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Flor:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vale Frechoso (processo n.º 3929-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Vale Frechoso, com o número de pessoa colectiva 506878112 e com sede em Vale Frechoso, 5360 Vila Flor.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Vale Frechoso, município de Vila Flor, com a área de 1844 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de pro-

porcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 55 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.º;
b) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 16.º;
c) 15 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 16.º;
d) 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro,* Secretário de Estado das Florestas, em 7 de Dezembro de 2004.

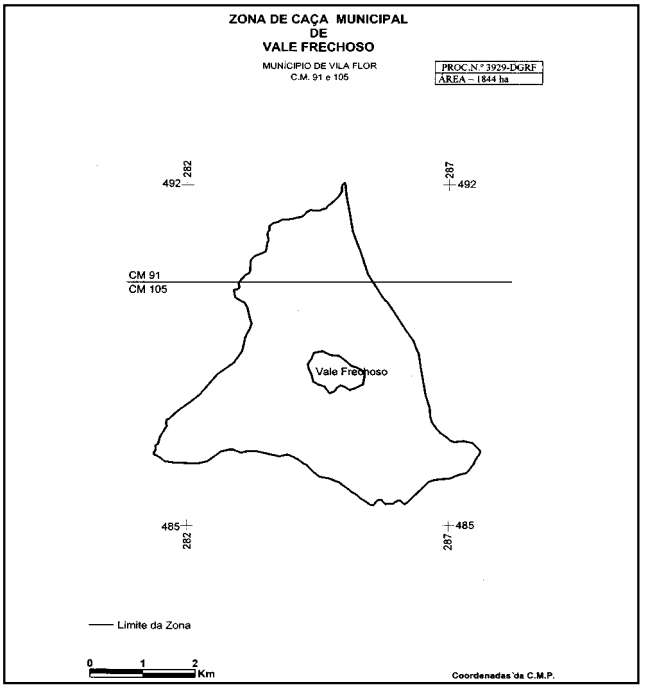

Portaria n.º 1515/2004

de 31 de Dezembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Cuba:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vila Ruiva — zona I (processo n.º 3927-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação Cultural e Desportiva Juventude de Vila Ruiva, com o número de pessoa colectiva 506051269 e com sede na Rua de Miguel Bombarda, 5, 7940 Vila Ruiva.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Vila Ruiva, município de Cuba, com a área de 445 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.º;
b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 16.º;
c) 25 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 16.º;
d) 25 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro,* Secretário de Estado das Florestas, em 7 de Dezembro de 2004.

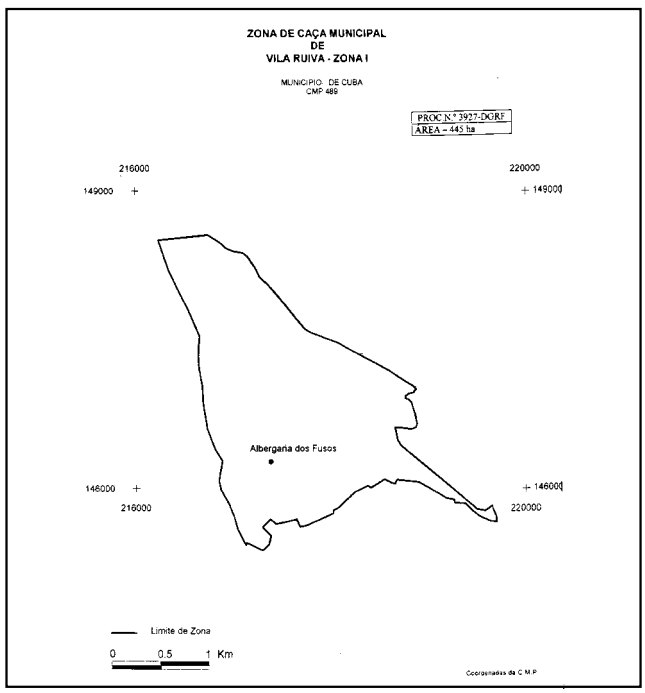

Portaria n.º 1516/2004

de 31 de Dezembro

Pela Portaria n.º 599/98, de 24 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 360/2001, de 9 de Abril, foi concessionada à Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança a zona de caça associativa da Boa Esperança (processo n.º 2024-DGRF), situada no município de Castelo Branco.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 702,2175 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 599/98, de 24 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 360/2001, de 9 de Abril, vários prédios rústicos, sitos na freguesia e município de Castelo Branco, com a área de 702,2125 ha, ficando a mesma com a área total de 3542 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro,* Secretário de Estado das Florestas, em 9 de Dezembro de 2004.

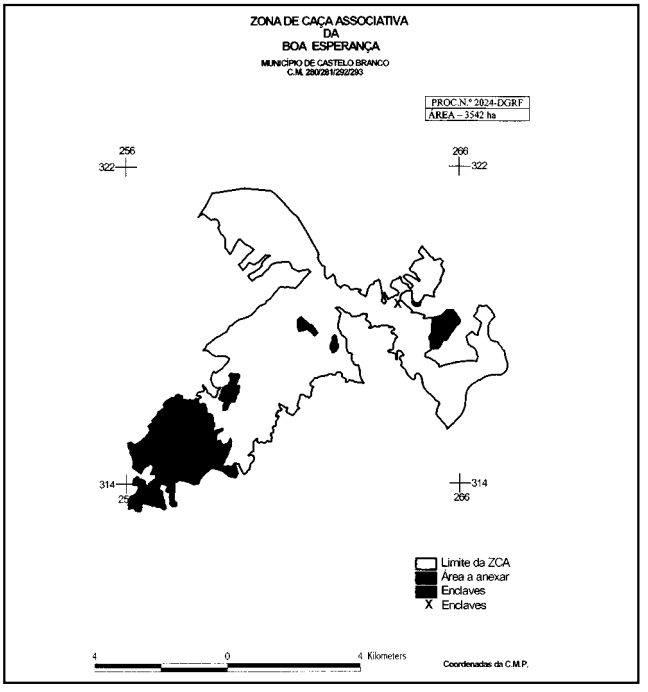

Portaria n.º 1517/2004

de 31 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1017/2002, de 9 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal do Monte do Pombal e outros, processo n.º 2925-DGRF, situada no município de Castelo Branco, e transferida a sua gestão para o Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Verificou-se, entretanto, a necessidade de corrigir os limites da zona de caça acima referida e, consequentemente, a sua área total.

Assim:

Com fundamento na alínea *c*) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 1017/2002, de 9 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Castelo Branco, com a área de 2079 ha.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 1017/2002, de 9 de Agosto, é substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro,* Secretário de Estado das Florestas, em 9 de Dezembro de 2004.

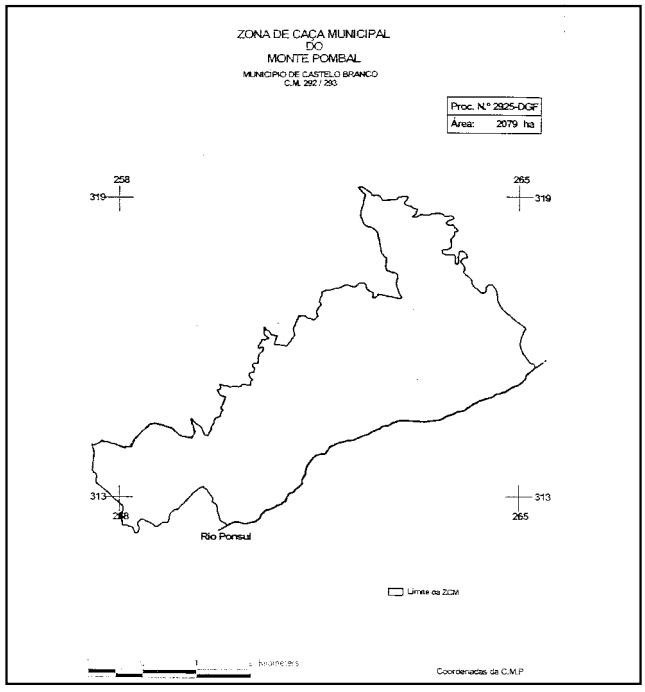

Despacho Normativo n.º 48/2004

Na recente reforma da Política Agrícola Comum, Portugal beneficiou de uma atribuição excepcional de cerca de 90 000 novos direitos ao prémio à vaca aleitante, por forma a contrariar os eventuais efeitos negativos que poderiam advir de um desligamento das ajudas directas em sectores como o das culturas arvenses permitindo a adopção, a nível nacional, de medidas que forneçam aos agricultores alternativas viáveis de reconversão ou que permitam o robustecimento das suas explorações.

Neste contexto, em 2004, através do Despacho Normativo n.º 11/2004, de 3 de Março, foram disponibilizados 25 000 direitos para suprir o défice de direitos dos efectivos autóctones existentes, considerados como um instrumento essencial para a preservação do património genético nacional e para o desenvolvimento da pecuária extensiva.

Por outro lado, o Despacho Normativo n.º 47/2004, de 4 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 25 de Novembro de 2004, com o objectivo de possibilitar a reconversão para a bovinicultura extensiva dos produtores nacionais e possibilitar o aumento do efectivo aleitante nacional, estabeleceu as regras de atribuição da reserva nacional, garantindo a utilização, em 2005, de todos os direitos naquela disponíveis.

Com a atribuição do presente lote de direitos, pretende-se reduzir o défice de direitos existentes nos efectivos nacionais e contribuir para a melhoria das condições de viabilidade das explorações cujos agricultores, por sua livre iniciativa, têm efectuado a reconversão proposta e, mesmo com escassez de direitos, têm realizado investimentos no sector das vacas aleitantes.

Como tal, importa definir as regras de atribuição do lote de 65 000 direitos, os quais se destinam a ser utilizados em 2005, tendo em conta o resultado de uma ampla auscultação a todos os intervenientes no sector.

Assim, ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1254/99, do Conselho, de 17 de Maio, e do n.º 8.º do Despacho Normativo n.º 2/2000, de 10 de Janeiro, na última redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 7/2004, de 30 de Janeiro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente despacho estabelece as regras de atribuição de um lote de 65 000 direitos ao prémio à vaca em aleitamento, para utilização em 2005.

Artigo 2.º

Lotes

1 — O lote referido no artigo 1.º subdivide-se em dois lotes, um de 10 000 direitos e outro de 55 000 direitos.

2 — O lote de 10 000 direitos destina-se aos produtores da Região Autónoma dos Açores.

3 — O lote de 55 000 direitos destina-se aos produtores do continente, sendo atribuído de acordo com as regras estabelecidas no presente despacho normativo.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos de aplicação do presente diploma, considera-se vaca aleitante uma fêmea da espécie bovina que já tenha parido, classificada na base de dados Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB) como pertencente a uma das raças constante da lista anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

Exclusão

Não têm acesso à atribuição de direitos nos termos do presente diploma os criadores referidos no n.º 7.º do Despacho Normativo n.º 2/2000, de 10 de Janeiro, na última redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 7/2004, de 30 de Janeiro.

Artigo 5.º

Direitos

1 — A atribuição dos direitos ao prémio à vaca em aleitamento mencionados no n.º 3 do artigo 2.º é efectuada aos produtores que detenham um número de direitos ao prémio à vaca em aleitamento inferior ao número de vacas aleitantes que possuíam a 26 de Junho de 2004.

2 — O número máximo de direitos a atribuir a cada candidato não pode ser superior à diferença entre o número de vacas aleitantes já paridas, detidas em 26 de Junho de 2004 e confirmadas pelo SNIRB, e o número de direitos ao prémio à vaca em aleitamento que o candidato detiver para a campanha de 2004, deduzidos das penalizações por transferência ou por subutilização.

3 — Para efeitos de aplicação do número anterior, é apenas considerado o número de animais elegíveis ao prémio à manutenção de vacas aleitantes detidos pelo candidato no momento de formalização da respectiva candidatura, sempre que este seja inferior ao número de vacas aleitantes já paridas e detidas em 26 de Junho de 2004.

Artigo 6.º

Rateio

1 — Caso o número de direitos solicitados seja superior ao número de direitos disponíveis para atribuição, procede-se a um rateio proporcional em função do número de direitos pedidos.

2 — Os direitos relativos às primeiras 100 vacas aleitantes de cada produtor estão isentos da aplicação do rateio previsto no número anterior.

Artigo 7.º

Candidatura

A formalização das candidaturas deve ser efectuada em simultâneo com a candidatura ao prémio à manutenção de vacas aleitantes, nos termos e dentro dos prazos definidos no despacho normativo relativo ao Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC), junto das organizações de produtores credenciadas pelo Instituto Nacional de Garantia Agrícola (INGA) — também denominadas entidades credenciadas (EC).

Artigo 8.º

Atribuição do lote

A atribuição do lote de direitos previsto no n.º 2 do artigo 2.º do presente despacho normativo é efectuada de acordo com o programa referido no n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1453/2001, do Conselho, de 28 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, de 29 de Setembro. Este programa será elaborado pelas entidades competentes da Região Autónoma dos Açores, após celebração de protocolo com o Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas.

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, 9 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

ANEXO

Lista de raças a que se refere o artigo 3.º

Alentejana.
Algarvia.
Arouquesa.
Barrosã.
Brava de Lide.
Marinhoa.
Maronesa.
Mertolenga.
Minhota.
Mirandesa.
Charolesa.
Hereford.
Limousine.
Salers.
Pie Rouge.
Norueguesa.
Simental-Fleckvieh.
Preta.
Cachena.
Ramo Grande.
Garvonesa.
Blonde d'Aquitaine.
Blanc Blue Belge.
Cruzado de Carne.
Cruzado de Charolês.
Cruzado de Limousine.
Cruzado de Alentejano.
Cruzado de BBB.
Carne — indeterminada.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1518/2004

de 31 de Dezembro

Sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação na Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Início de funcionamento do curso

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 2004-2005, um ano curricular em cada ano lectivo.

7.º

Vagas para o ano lectivo de 2004-2005

As vagas para a candidatura e inscrição no curso no ano lectivo de 2004-2005 são fixadas em 25.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho,* em 30 de Novembro de 2004.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem de Reabilitação	Anual	60		30			
A Mobilidade e Educação para a Saúde	Anual	30		60			
A Pessoa com Deficiência e a Família	Semestral	30	15				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Afecções Neurológicas — Diagnóstico e Intervenções de Enfermagem.	Semestral	20		25			
Afecções Ortotraumatológicas e Conjuntivas — Diagnóstico e Intervenções de Enfermagem.	Semestral	20		25			
Afecções Cárdio-Respiratórias — Diagnóstico e Intervenções de Enfermagem.	Semestral	20		25			
Investigação em Enfermagem	Semestral	30		50			
Integração e Cidadania	Semestral	45					
Opção	Semestral	20	25				
Ensino Clínico I — Neurologia e Traumatizados Vértebro-Medulares.	Semestral					350	
Ensino Clínico II — Cinesiterapia Respiratória e Ortotraumatologia.	Semestral					350	

Portaria n.º 1519/2004

de 31 de Dezembro

Sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 439/2000, de 17 de Julho;

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo I da Portaria n.º 439/2000, de 17 de Julho, que aprova o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho,* em 30 de Novembro de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 439/2000, de 17 de Julho — Alteração)

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Curso de Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomia e Fisiologia	Anual	90	44				
História e Tendências da Enfermagem	Anual	60					
Fundamentos de Enfermagem: Técnicas e Procedimentos	Anual	90	154	40			
Psicologia do Desenvolvimento e da Saúde	Anual	45	44				
Sócio-Antropologia da Saúde	Anual	45	33				
Bioquímica	1.º semestre	30	11				
Fundamentos de Ética e Deontologia	1.º semestre	15	11				
Microbiologia, Virologia, Parasitologia e Imunologia	1.º semestre	30	22				
Patologia Geral	1.º semestre	30					

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Epidemiologia	1.º semestre	30					
Biofísica e Radiologia	2.º semestre	45					
Educação em Enfermagem	2.º semestre	30	22				
Farmacologia	2.º semestre	30					
Investigação em Enfermagem	2.º semestre	15	22				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades	1.º semestre	90	88				
Enfermagem de Reabilitação	1.º semestre	45	44				
Enfermagem Geriátrica	1.º semestre	30	11				
Direito em Saúde e Bioética	1.º semestre	30	11				
Fisiopatologia Estrutural e Funcional	1.º semestre	45					
Patologia Médica, Cirúrgica e de Especialidades	1.º semestre	60					
Técnicas de Comunicação e Intervenção	1.º semestre	30	22				
Opção	1.º semestre	30					
Ensino Clínico I	2.º semestre					630	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica	1.º semestre	60	22				
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica	1.º semestre	60	22				
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	1.º semestre	60	22				
Enfermagem de Saúde Comunitária	1.º semestre	60	22				
Pediatria	1.º semestre	30					
Obstetrícia	1.º semestre	30					
Psiquiatria	1.º semestre	30					
Saúde Pública	1.º semestre	30					
Metodologia de Investigação	2.º semestre	30	22				
Psicologia dos Grupos	2.º semestre	30					
Ensino Clínico II	2.º semestre					175	
Ensino Clínico III	2.º semestre					175	
Ensino Clínico IV	2.º semestre					175	
Ensino Clínico V	2.º semestre					175	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Administração e Gestão em Enfermagem	Anual	15	22				
Integração à Vida Profissional e Legislação	Anual	15	11				
Economia e Qualidade em Saúde	Anual	45					
Metodologia de Projecto	Anual		55		45		
Opção	Anual	45					
Ensino Clínico VI	Anual					245	
Ensino Clínico VII	Anual					245	
Ensino Clínico VIII	Anual					490	

Portaria n.º 1520/2004

de 31 de Dezembro

A requerimento da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 301/97, de 31 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1269/97, de 22 de Dezembro, alterado pela Portaria n.º 1032/2004, de 10 de Agosto;

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo único

Alteração

O n.º 5.º da Portaria n.º 1032/2004, de 10 de Agosto, que alterou o plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão Ambiental ministrado no Instituto Superior D. Afonso III, passa a ter a seguinte redacção:

«O disposto na presente portaria produz efeitos desde o ano lectivo de 2002-2003, inclusive.»

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho,* em 7 de Dezembro de 2004.

Portaria n.º 1521/2004

de 31 de Dezembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Almeida Garrett, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 193/93, de 17 de Fevereiro.

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.os 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas prevista no n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Educação Social na Escola Superior de Educação de Almeida Garrett, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Regulamentação

O curso bietápico de licenciatura cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.os 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro.

3.º

Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

5.º

Reconhecimento de graus

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

6.º

Unidades curriculares de opção

O elenco das unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

7.º

Estágio

As unidades curriculares Estágio I e II realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

8.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

9.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 210 alunos.

10.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do referido Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

12.º

Vagas para o ano lectivo de 2004-2005

As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2004-2005 são fixadas em 50.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho,* em 7 de Dezembro de 2004.

ANEXO

Escola Superior de Educação de Almeida Garrett

Curso de Educação Social

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Animação Sócio-Cultural	Anual		3			
Geografia de Portugal	Anual		3			
História de Portugal	Anual		3			
Língua e Cultura Portuguesa I	Anual		3			
Metodologia da Investigação em Acção Social	Anual		3			
Novas Tecnologias Aplicadas à Educação Social	Anual		3			
Relação Educativa	Anual		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História Social	Anual		3			
Inglês	Anual		3			
Língua e Cultura Portuguesa II	Anual		3			
Psicologia do Desenvolvimento	Anual		3			
Psicossociologia	Anual		2			
Seminário Interdisciplinar	Anual		3			
Necessidades Especiais de Aprendizagem	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			
Toxicodependência e seus Problemas	Semestral		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ecologia e Educação Ambiental	Anual		3			
Filosofia da Educação	Anual		3			
Saúde Pública e Bem-Estar Social	Anual		2			
Sociologia da Educação	Anual		2			
Estágio I	Anual				10	
Opção	Semestral		3			
Organização e Gestão Escolar	Semestral		3			

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenvolvimento Pessoal e Social	Anual		3			
Higiene e Saúde	Anual		2			
Instituições Políticas Contemporâneas	Anual		2			
Legislação Social	Anual		2			
Prostituição, Delinquência e Grupos Marginais	Anual		2			
Estágio II	Anual				10	

Portaria n.º 1522/2004

de 31 de Dezembro

A requerimento da Associação Promotora do Ensino de Enfermagem de Chaves, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 99/96, de 19 de Julho, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do referido Estatuto;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem nos termos do despacho conjunto n.º 291/2003, de 27 de Março, constituída no âmbito do Grupo de Acompanhamento do Ensino Superior na Área da Saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro, e na Portaria n.º 1031/2000, de 26 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo I da Portaria n.º 1031/2000, de 26 de Outubro, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 320 alunos.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho,* em 7 de Dezembro de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 1031/2000, de 26 de Outubro — alteração)

Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado

Curso de Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Epistemologia da Enfermagem	Anual	90					
Fundamentos de Enfermagem	Anual	60	154				
Anátomo-Fisiologia	Anual	120					
Patologia e Farmacologia	Anual	90					
Bioquímica e Biofísica	1.º semestre	45					
Sociologia	1.º semestre	30					
Nutrição e Dietética	1.º semestre	45					
Ensino Clínico I	1.º semestre					105	
Introdução à Psicologia	2.º semestre	45					
Teorias e Métodos de Ensino — Aprendizagem	2.º semestre	30					
Ensino Clínico II	2.º semestre					210	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Cuidados de Enfermagem no Adulto e Idoso	Anual	90	150				
Patologia e Terapêutica I	Anual	90					
Investigação em Enfermagem	Anual	30	51				
Microbiologia-Parasitologia	1.º semestre	45					
Ensino Clínico III	1.º semestre					280	
Análise do Ensino Clínico	1.º semestre				35		
Epidemiologia e Estatística	2.º semestre	45	15				
Ética em Enfermagem Médico-Cirúrgica	2.º semestre	30					
Ensino Clínico IV	2.º semestre					280	
Análise do Ensino Clínico	2.º semestre				35		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Cuidados de Enfermagem na Maternidade, Infância e Juventude.	Anual	90	105				
Psicologia	Anual	90					
Patologia e Terapêutica II	Anual	75					
Enfermagem em Cuidados de Saúde Primários	1.º semestre	30					
Ensino Clínico V	1.º semestre					350	
Análise do Ensino Clínico	1.º semestre				35		
Psicopatologia	2.º semestre	30					
Ensino Clínico VI	2.º semestre					350	
Análise do Ensino Clínico	2.º semestre				35		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Cuidados de Enfermagem na Família e Comunidade	Anual	30	45				
Planeamento, Administração e Gestão dos Serviços de Saúde	Anual	45					
Integração à Vida Profissional	Anual	60					
Ética e Deontologia de Enfermagem	Anual	30					
Desenvolvimento Curricular e Supervisão Pedagógica	Anual	30					
Opção: Temas Actuais	Anual	60					
Ensino Clínico VII	1.º semestre					280	
Estágio Ensino Enfermagem	1.º semestre					140	
Análise do Ensino Clínico	1.º semestre				35		
Ensino Clínico VIII	2.º semestre					280	
Estágio de Administração em Serviços de Enfermagem	2.º semestre					140	
Análise do Ensino Clínico	2.º semestre				35		

Portaria n.º 1523/2004

de 31 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, e alterado pelas Portarias n.os 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.os 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Línguas e Relações Internacionais ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho,* em 7 de Dezembro de 2004.

ANEXO

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Educação

Curso de Línguas e Relações Internacionais

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Inglês I	Anual		4				
Francês I	Anual		4				
Português I	Anual		4				
Técnicas de Expressão do Português	Anual		3				
História e Cultura de Portugal	Anual		3				
Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação.	1.º semestre		3				
Instituições Europeias	2.º semestre		3				
Tecnologias de Informação e Comunicação Aplicadas.	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Inglês II	Anual		4				
Francês II	Anual		4				
Português II	Anual		4				
Literaturas Comparadas	Anual		4				
Literatura Portuguesa Contemporânea	Anual		4				
Cultura Organizacional	1.º semestre		3				
História e Cultura Europeias	1.º semestre		4				
Cultura e Cidadania	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Inglês III	Anual		4				
Francês III	Anual		4				
Português III	Anual		4				
Cultura e Discurso	Anual		3				
Princípios Gerais do Direito	1.º semestre		3				
Princípios Gerais de Economia	1.º semestre		3				
Técnicas de Secretariado	1.º semestre		3				
Direito Comunitário	2.º semestre		3				
Contabilidade e Gestão	2.º semestre		3				
Ética Profissional	2.º semestre		3				

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Uma das seguintes:							
Língua Técnica — Inglês Língua Técnica — Francês Língua Técnica — Português	Anual		4				
Psicologia das Relações Interpessoais	Anual		3				
Administração Autárquica	Anual		3				
Marketing e Promoção	Anual		3				
História Regional e Local	1.º semestre		2				
Património e Ambiente	1.º semestre		2				
Seminário	1.º semestre				6		
Aplicações na Web	2.º semestre		3				
Projecto	2.º semestre				8		

Portaria n.º 1524/2004

de 31 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.os 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.os 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro,

e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Protecção Civil, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche do Instituto Politécnico de Leiria, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho.

2.º

Estágio

A unidade curricular denominada Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho,* em 7 de Dezembro de 2004.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche

Curso de Protecção Civil

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução à Protecção Civil	1.º semestre		5				
Química Geral	1.º semestre	2		2			
Geografia Humana	1.º semestre		4				
Inglês I	1.º semestre		4				
Informática	1.º semestre		4				
Matemátca	1.º semestre	2	2				
Biologia Geral	2.º semestre	2	2				
Física Geral	2.º semestre	2	2				
Inglês II	2.º semestre		4				
Estatística	2.º semestre		4				
Tecnologias da Informação	2.º semestre		4				
Técnicas de Protecção Civil I	2.º semestre		1	4			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Comportamento Humano	1.º semestre		4				
Gestão do Território	1.º semestre		4				
Geologia Geral	1.º semestre	2	2				
Sistemas de Energia	1.º semestre		4				
Ciência dos Materiais	1.º semestre		4				
Técnicas de Protecção Civil II	1.º semestre		1	4			
Prevenção de Desastres	2.º semestre		4				
Microbiologia	2.º semestre		5				
Sistemas de Transportes e Comunicações	2.º semestre	2	2				
Direito e Protecção Civil	2.º semestre		4				
Geomorfologia	2.º semestre		4				
Técnicas de Comunicação	2.º semestre		4				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Meteorologia e Climatologia	1.º semestre		4				
Ambiente Litoral e Florestal	1.º semestre		4				
Relações Interpessoais	1.º semestre		4				
Planeamento e Gestão de Projectos	1.º semestre	2	3				
Segurança Marítima e Portuária	1.º semestre		4				
Técnica de Controlo Químico e Microbiológico.	1.º semestre	1		3			
Organizações e Competências Institucionais	2.º semestre		4				
Higiene e Segurança no Trabalho	2.º semestre		3				
Resíduos e Materiais Perigosos	2.º semestre		4				
Gestão de Crises e Emergências	2.º semestre		4				
Saúde Pública	2.º semestre		4				
Projecto de Protecção Civil I	2.º semestre		2	4			

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estudo de Desastres I	1.º semestre		6				
Sistemas de Informação Geográfica	1.º semestre		6				
Planeamento de Emergência	1.º semestre		5				
Avaliação de Impactes Ambientais	1.º semestre		4				
Protecção do Ambiente Marinho	1.º semestre		4				
Estudos de Desastres II	2.º semestre		6				
Prevenção e Controlo de Incêndios	2.º semestre		4				
Relações Internacionais	2.º semestre	4					
Seminário	2.º semestre				3		
Projecto de Protecção Civil II	2.º semestre		2	4			
Estágio	2.º semestre					35	

Portaria n.º 1525/2004

de 31 de Dezembro

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação aprovada pelas Portarias n.os 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Nutrição e Engenharia Alimentar, nas condições estabelecidas pela Portaria n.º 830/91, de 14 de Agosto, alterada pelas Portarias n.os 993/93, de 8 de Outubro, e 1225/2001, de 24 de Outubro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Segurança Alimentar e Saúde Pública.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Segurança Alimentar e Saúde Pública é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.
2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 40 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.
2 — O registo efectua-se através de despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.
3 — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul.
4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República,* 2.ª série.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho,* em 9 de Dezembro de 2004.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul

Curso de especialização em Segurança Alimentar e Saúde Pública

Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Segurança Alimentar e Saúde Pública — Introdução e Conceitos Fundamentais.	1.º semestre	8	8				
Políticas de Segurança Alimentar e Saúde Pública	1.º semestre	12	4				
Riscos Alimentares: Contaminantes e Perigos Químicos	1.º semestre	8	8				
Riscos Alimentares: Contaminantes e Perigos Biológicos ...	1.º semestre	8	8				
Bioestatística	1.º semestre	8	16				
Epidemiologia	1.º semestre	8	16				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Vigilância e Investigação de Doenças Veiculadas por Alimentos.	1.º semestre	16	8				
Sistemas para Prevenção e Controlo de Riscos para a Saúde I: Boas Práticas de Higiene e de Fabrico.	1.º semestre	10	22				
Sistemas para Prevenção e Controlo de Riscos para a Saúde II: HACCP.	1.º semestre	12	12				
Sistemas para Prevenção e Controlo de Riscos para a Saúde III: Avaliação de Sistemas de Segurança Alimentar.	1.º semestre	8	8				
Laboratórios na Avaliação de Riscos para a Saúde	1.º semestre	16					
Seminários	1.º semestre				24		
Implementação de Sistemas de Segurança Alimentar na Protecção da Saúde Pública: Produção Primária.	2.º semestre	20	20				
Implementação de Sistemas de Segurança Alimentar na Protecção da Saúde Pública: Indústria.	2.º semestre	16	32				
Elaboração de Sistemas de Segurança Alimentar — Trabalhos Dirigidos.	2.º semestre		56				
Validação de Sistemas de Segurança Alimentar — Trabalhos Dirigidos.	2.º semestre		48				
Uma das seguintes:							
Laboratório em Avaliação de Contaminantes e Perigos Químicos.	2.º semestre		8	48			
Laboratório em Avaliação de Contaminantes e Perigos Biológicos.	2.º semestre		10	46			

Portaria n.º 1526/2004

de 31 de Dezembro

A requerimento da SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., entidade instituidora da Universidade Internacional, em Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 137-A/MEC/86, de 30 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de Agosto de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 772/89, de 6 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 772/89, de 6 de Setembro, que alterou o plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão ministrado pela Universidade Internacional, em Lisboa, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 120 alunos.

3.º

Duração

1 — O curso passa a ter a duração de quatro anos lectivos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

6.º

Aplicação

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho,* em 9 de Dezembro de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 772/89, de 6 de Setembro — Alteração)

Universidade Internacional

Curso de Gestão

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemáticas Gerais I	1.º semestre	3		3		
Introdução à Informática	1.º semestre	2		3		
Introdução ao Estudo do Direito	1.º semestre	2		1		
Contabilidade Geral I	1.º semestre	2		3		
Introdução à Gestão de Empresas	1.º semestre		3			
Introdução à Economia I	1.º semestre		3			
Matemáticas Gerais II	2.º semestre	3		3		
Informática	2.º semestre		3			
Contabilidade Geral II	2.º semestre		5			
Introdução à Economia II	2.º semestre		3			
Direito das Obrigações	2.º semestre	2		2		
Estatística	2.º semestre	2		3		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia dos Grupos	1.º semestre		4			
Cálculo Financeiro	1.º semestre	2		2		
Direito Comercial I	1.º semestre		4			
Contabilidade Geral III	1.º semestre	2		4		
Relações Internacionais	1.º semestre		3			
Investigação Operacional I	1.º semestre		4			
Contabilidade Analítica I	2.º semestre	2		3		
Direito Comercial II	2.º semestre		4			
Fiscalidade I	2.º semestre	2		2		
Análise Financeira I	2.º semestre	2		2		
Investigação Operacional II	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Organização e Gestão de Empresas	1.º semestre		4			
Contabilidade Analítica II	1.º semestre	2		3		
Análise Financeira II	1.º semestre	2		3		
Fiscalidade II	1.º semestre		4			
Gestão Financeira I	1.º semestre	2		3		
Estratégia e Planeamento Empresarial	1.º semestre	2		2		
Direito do Trabalho	1.º semestre		3			
Gestão Financeira II	2.º semestre	2		3		
Projecto Empresarial	2.º semestre	2		2		
Análise de Projectos e Investimentos I	2.º semestre	2		3		
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre	2		2		
Logística da Produção e Distribuição	2.º semestre	2		2		
Controlo de Gestão	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Mercado de Capitais	1.º semestre	2		2		
Análise Contabilística Integrada	1.º semestre	2		2		
Comportamento Organizacional	1.º semestre		3			
Auditoria e Revisão de Contas I	1.º semestre		4			
Novas Tecnologias de Informação	1.º semestre	2		3		
Análise de Projectos e Investimento II	1.º semestre	2		3		
Avaliação de Empresas	2.º semestre		4			
Gestão de Qualidade	2.º semestre	2		2		
Auditoria e Revisão de Contas II	2.º semestre		4			
Análise de Custos	2.º semestre	2		2		
Gestão de Tesouraria e Controlo de Cobranças	2.º semestre	2		2		
Novos Instrumentos Financeiros	2.º semestre	2		2		
Estágio	2.º semestre				60	(*a*)

(*a*) Carga horária total.

Portaria n.º 1527/2004

de 31 de Dezembro

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação aprovada pelas Portarias n.os 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Nutrição e Engenharia Alimentar, nas condições estabelecidas pela Portaria n.º 830/91, de 14 de Agosto, alterada pelas Portarias n.os 993/93, de 8 de Outubro, e 1225/2001, de 24 de Outubro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Nutrição Clínica.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Nutrição Clínica é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;

b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 40 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — A Ministra da Ciência, Inovação e de Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República,* 2.ª série.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho,* em 10 de Dezembro de 2004.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul

Curso de especialização em Nutrição Clínica

Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
História e Desenvolvimento da Alimentação	1.º semestre	6					
Bioquímica Nutricional	1.º semestre	12	12				
Biologia da Doença	1.º semestre	12					
Abordagem Multidisciplinar do Doente Crónico	1.º semestre	24	24				
Gestão Ergonómica Individual e Prevenção da Doença	1.º semestre	8					
Bioestatística Médica	1.º semestre	10	12				
Seminário I — Prevenção Nutricional das Doenças Crónicas	1.º semestre				30		
Metodologia de Investigação e Trabalhos Dirigidos I	1.º semestre	10		80			
Dietoterapia	2.º semestre	10	10				
Alimentos Funcionais	2.º semestre	6					
Nutracêuticos	2.º semestre	12					
Farmacologia e Interacção de Alimentos e Medicamentos	2.º semestre	32	6				
Doenças Reumáticas	2.º semestre	24	24				
Nutrição e Saúde Oral	2.º semestre	6					
Seminários II — Prevenção Nutricional da Doença Oncológica.	2.º semestre				20		
Metodologia de Investigação e Trabalhos Dirigidos II	2.º semestre	10		80			

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Portaria n.º 1528/2004

de 31 de Dezembro

Considerando que a redacção genérica do artigo 14.º, n.º 1, da Portaria n.º 1267/2004, de 1 de Outubro, pode não evidenciar o papel fundamental do LOI *(lottery operator independent)* ou operador independente de lotaria, órgão de fiscalização da participação nacional no jogo EUROMILHÕES, constituído por um funcionário da Inspecção-Geral de Finanças, que representa, no território nacional, o auditor independente a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 210/2004, de 20 de Agosto;

E tendo em conta que este órgão procede à recepção e ao envio, antes da realização do sorteio, para a entidade que o fiscaliza, dos registos das apostas correspondentes a cada concurso existentes no sistema central do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, cuja cópia de segurança mantém à sua guarda:

Mostra-se necessário clarificar as funções específicas cometidas ao LOI e ao júri dos concursos no âmbito da exploração do jogo EUROMILHÕES.

Assim:

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março, do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 210/2004, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 469/99, de 6 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e da Segurança Social, da Família e da Criança, o seguinte:

1.º Os artigos 13.º, 14.º e 22.º da Portaria n.º 1267/2004, de 1 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

Registo e validação das apostas no sistema central

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .

10 — A participação nos concursos mediante registo e validação informáticos só é válida quando, cumulativamente:

a) . . . . . .
b) A cópia de segurança dos ditos suportes tenha sido enviadoa pelo órgão de fiscalização denominado por LOI *(lottery operator independent)*, a que se refere o artigo seguinte, e a mesma tenha sido recepcionada e se encontre à guarda do auditor independente previsto no artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 210/2004, de 20 de Agosto, antes da hora do começo do sorteio, encontrando-se a mesma arquivada sob custódia do referido LOI.

11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .

14 — Se as apostas não puderem, por qualquer motivo, participar no concurso, cabe à direcção do Departamento de Jogos decidir se os apostadores têm direito à devolução dos montantes que tiverem pago ou ao pagamento dos prémios a que teriam direito se as apostas tivessem validamente participado no concurso, ouvido o júri de reclamações.

Artigo 14.º

Júri dos concursos

1 — Sem prejuízo dos órgãos de controlo e fiscalização estabelecidos pelos diversos exploradores de jogos participantes no EUROMILHÕES, nomeadamente o LOI português, órgão independente constituído por um representante da Inspecção-Geral de Finanças, ao júri dos concursos, com a constituição fixada no artigo 8.º do Regulamento do Departamento de Jogos, anexo ao Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, compete também:

a) A recepção e a guarda em segurança da cópia dos registos de apostas efectuadas através do sistema de registo e validação informático, previstas no artigo 13.º, n.º 10, alínea *b*), cuja entrega é feita pelo LOI;
b) A comprovação do direito a prémio, a qual tem lugar através da leitura da cópia de segurança a que se refere a alínea anterior.

2 — . . . . . .

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos pela direcção do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, ouvido o júri de reclamações.»

2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 29 de Outubro de 2004.

O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira.* — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão.*

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/2004/M

Aprova o orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano 2005

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 9 de Dezembro de 2004, resolveu, nos termos dos artigos 5.º, alínea *a*), e 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, aprovar o orçamento da Assembleia Legislativa Regional da Madeira para o ano 2005, que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 9 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.*

Mapa de desenvolvimento das receitas para 2005

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Importâncias (em euros)			
				Artigo	Grupo	Capítulo	Total
			Receitas correntes				
05			Rendimentos da propriedade:				
	02		Juros — sociedades financeiras:				
		01	Bancos e outras instituições financeiras		4 000	4 000	4 000
06			Transferências:				
	04		Administração regional:				
		02	Região Autónoma da Madeira:				
			01 — Funcionamento normal . . .		16 086 000	16 086 000	16 086 000
07			Venda de bens e serviços correntes:				
	01		Venda de bens:				
		08	Mercadorias		17 000	17 000	17 000
08			Outras receitas correntes:				
	01		Outras:				
		99	Outras		5 000	5 000	5 000
			Total das receitas correntes				16 112 000
			Receitas de capital				
10			Transferências de capital:				
	04		Administração regional:				
		02	Região Autónoma da Madeira:				
			01 — Funcionamento normal . . .		1 498 000	1 498 000	1 498 000
15			Reposições não abatidas nos pagamentos:				
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:				
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos		3 000	3 000	3 000
			Total das receitas de capital				1 501 000
			Total das receitas				17 613 000
			Total orçamentado				17 613 000

Mapa do desenvolvimento das despesas para 2005

(Valores em euros

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Alínea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total
				Despesas correntes					
01				Despesas com o pessoal:					
	01			Remunerações certas e permanentes:					
		01		Titulares de orgãos de soberania e membros de orgãos autárquicos:					
			A	Vencimentos — presidente	64 500				
			B	Vencimentos — vice-presidentes	145 000				
			C	Vencimentos — deputados	3 090 000	3 299 500			
		02		Orgãos sociais:					
			A	Remuneração — membros do conselho de administração	23 900	23 900			
		03		Pessoal dos quadros — regime de função pública:					
			A	Vencimentos — membros do gabinete da presidência	196 500				
			B	Vencimentos — membros dos gabinetes das vice-presidências	124 300				
			C	Vencimentos — membros do gabinete do secretário-geral	103 900				
			D	Vencimentos — pessoal do quadro	795 000	1 219 700			
		06		Pessoal contratado a termo		43 100			
		08		Pessoal aguardando aposentação		5 000			
		11		Representação:					
			A	Presidente	22 100				
			B	Secretário-geral	17 900				
			C	Chefe de gabinete	17 900				
			D	Assessor	12 000				
			E	Adjuntos dos gabinetes da presidência e das vice-presidências	44 600				
			F	Director de serviços ou equiparado	7 200				
			G	Chefe de divisão	2 300	124 000			
		12		Suplementos e prémios:					
			A	Suplemento especial de trabalho	470 000				
			B	Suplemento de risco	17 200				
			C	Vice-presidentes	48 300				
			D	Presidentes dos grupos parlamentares	48 300				
			E	Secretários e vice-secretários da mesa da assembleia	20 900	604 700			
		13		Subsídio de refeição		73 600			
		14		Subsídios de férias e de Natal		205 500			
		15		Remuneração por doença e maternidade/paternidade		20 000	5 619 000		

(Valores em euros)

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Alínea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total
	02			Abonos variáveis ou eventuais:					
		04		Ajudas de custo:					
			A	Deputados	35 000				
			B	Membros dos gabinetes da presidência, vice-presidência, secretário-geral e funcionários	8 500	43 500			
		05		Abono para falhas		1 000			
		12		Indemnizações por cessação de funções:					
			A	Subsídios de reintegração	248 900				
			B	Indemnização mensal	139 500	388 400			
		13		Outros suplementos e prémios:					
			A	Reuniões do conselho de administração	19 100				
			B	Subsídios por prolongamento das sessões plenárias	1 000	20 100			
		14		Outros abonos em numerário ou espécie:					
			A	Trabalho em dias de descanso semanal	44 500				
			B	Subsídio de insularidade	18 500				
			Z	Outros	2 500	65 500	518 500		
	03			Segurança social:					
		03		Subsídio familiar a crianças e jovens:					
			A	Deputados	5 000				
			B	Funcionários	16 000	21 000			
		04		Outras prestações familiares		1 000			
		05		Contribuições para a segurança social:					
			A	Direcção Regional de Segurança Social	155 000				
			B	Caixa Geral de Aposentações	460 000	615 000			
		06		Acidentes em serviço e doenças profissionais		500			
		08		Outras pensões:					
			A	Subvenção vitalícia	1 395 200				
			B	Subvenção de sobrevivência	41 400				
			C	Encargos com fundos de pensões	56 000				
			D	Outras	32 700	1 525 300	2 162 800	8 300 300	
02				Aquisição de bens e serviços:					
	01			Aquisição de bens:					
		02		Combustíveis e lubrificantes		6 700			
		04		Limpeza e higiene		16 000			
		07		Vestuário e artigos pessoais		17 000			
		08		Material de escritório		69 000			
		11		Material de consumo clínico		200			

(Valores em euros

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Alínea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total
		12		Material de transporte — peças		3 000			
		13		Material de consumo hoteleiro		500			
		14		Outro material — peças		400			
		15		Prémios, condecorações e ofertas		19 000			
		16		Mercadorias para venda		16 800			
		17		Ferramentas e utensílios		300			
		18		Livros e documentação técnica		2 000			
		19		Artigos honoríficos e de decoração		5 000			
		20		Material de educação, cultura e recreio		20 000			
		21		Outros bens:					
			A	Actividades lúdico-desportivas	5 000				
			B	Outros	65 000	70 000	245 900		
	02			Aquisição de serviços:					
		01		Encargos das instalações		70 000			
		02		Limpeza e higiene		110 000			
		03		Conservação de bens		90 000			
		04		Locação de edifícios		115 000			
		08		Locação de outros bens		220 000			
		09		Comunicações		240 000			
		10		Transportes		75 000			
		11		Representação dos serviços		65 000			
		12		Seguros		170 000			
		13		Deslocações e estadas		150 000			
		14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria		40 000			
		15		Formação		20 000			
		16		Seminários, exposições e similares		5 000			
		17		Publicidade		35 000			
		18		Vigilância e segurança		178 700			
		19		Assistência técnica		200 000			
		20		Outros trabalhos especializados		15 000			
		25		Outros serviços:					
			A	Emolumentos do Tribunal de Contas	2 000				
			B	Actividade editorial	15 000				
			C	Actividades lúdico-desportivas	10 000				
			Z	Outros	70 000	97 000	1 895 700	2 141 600	
04				Transferências correntes:					
	08			Famílias:					
		02		Outras:					
			A	Verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares	5 080 000				
			B	Subvenção para encargos de assessoria	586 500				
			C	Bolsas de estudo	1 000	5 667 500			
	09			Resto do mundo:					
		01		Resto do mundo — União Europeia — instituições		600	5 668 100	5 668 100	

(Valores em euros

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Alínea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total
06				Outras despesas correntes:					
	02			Diversas:					
		03		Outras		2 000	2 000	2 000	16 112 000
				Total das despesas correntes					16 112 000
				Despesas de capital					
07				Aquisição de bens de capital:					
	01			Investimentos:					
		03		Edifícios		475 000			
		07		Equipamento de informática		150 000			
		08		*Software* informático		260 000			
		09		Equipamento administrativo		55 000			
		10		Equipamento básico		550 000			
		11		Ferramentas e utensílios		1 000			
		12		Artigos e objectos de valor		5 000			
		15		Outros investimentos		5 000	1 501 000	1 501 000	1 501 000
				Total das despesas de capital					1 501 000
				Total orçamentado					17 613 000

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) [1]	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	35
250 acessos	70
500 acessos	120
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)	Assinante papel [2]	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	185	230

INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)	
1.ª série	120
2.ª série	120
3.ª série	120

INTERNET (IVA 19%) Preços por série [3]	Assinante papel [2]	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado individual [4]	400	500

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
[3] 3.ª série só concursos públicos.
[4] Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2

31124

5 601147 000516

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa